



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



CONTRATO Nº 02/2024

Ref. Pregão Eletrônico Nº 02/2024

Contrato de serviços de manutenção de poços tubular e aquisição de peças e bombas, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí e a empresa: F DINO DA SILVA COMERCIO – EPP na forma e condições abaixo

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro nesta cidade de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o Município de Novo Oriente do Piauí - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.573/0001-39, sediado à Rua 7 de setembro, nº 480, Centro, CEP 64.530-000, Novo Oriente do Piauí-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, brasileiro, casado, portador do C.P.F. nº 273.827.963-53 e Cédula de Identidade nº 685.304 – SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa: F DINO DA SILVA COMERCIO – EPP, CNPJ Nº 44.351.494/0001-24 – Insc. Est. 19.708.029-4, com sede à Av. Joaquim Manoel, 307 – centro – CEP 64.300-000 – Valença do Piauí - PI, denominada CONTRATADA, representada neste ato por Francisco Dino da Silva, portador do RG 2.231.484-ssp-PI, CPF: 239.659.673-04, doravante denominada CONTRATADA. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, decorrente da licitação Pregão Eletrônico nº 02/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Objeto: Serviços de manutenção de poços tubulares, incluindo aquisição de peças e de bombas submersas, para atender necessidades do município de Novo Oriente do Piauí, durante o exercício financeiro de 2024, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2024, obedecidas as regras da lei nº 14.133/2021, 01 de abril de 2021.

2.- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório em epígrafe, seus anexos e respectivas normas e especificações, despachos e pareceres que o incorporam.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

3.1- Os serviços e fornecimentos objeto do presente Contrato serão entregues no almoxarifado do município de Novo Oriente do Piauí - PI, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº 02/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO

4.1- A entrega do objeto ora contratado obedecerá às especificações do Pregão Eletrônico nº 02/2024, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar o material e/ou serviço que não atenderem as especificações do edital e da proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 -A CONTRATANTE reserva o direito de aceitar, rejeitar, no todo ou em parte os materiais ou serviços se estes estiverem em desacordo com o objeto licitado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1- Será pago pelos fornecimentos o valor estimado de R\$ 245.176,86 (duzentos e quarenta e cinco mil cento e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme proposta de preço homologada.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço estão incluídos todos os custos na execução do objeto contratado, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidem ou venham a incidir sobre os fornecimentos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO



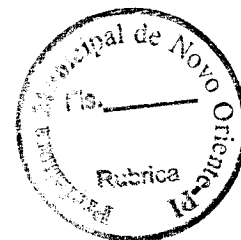
Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente processo licitatório, correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal: FONTE: 020500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTOS - MANUTENCAO DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO. PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2007.0000. CATEGORIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00; FONTE: 020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS - MANUTENCAO DE POCOS, CHAFARIZES E CAIXA D'AGUA. PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0015.2073.0000 550,00. CATEGORIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos serviços e fornecimentos será efetuado por meio de ordem Bancária ou através de gerenciador financeiro, mediante a apresentação da devida Nota Fiscal no setor competente da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - O preço deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os fornecimentos contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas e corretas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO

11.1 - A vigência do Contrato ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

12.1 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pelos serviços e fornecimentos contratados, obrigando-se ainda a comunicar a CONTRATANTE, data de entrega dos produtos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros no fornecimento ora contratados inclusive acidentes mortais, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

a) - advertência;

b) - multa;

c) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - declaração de inidoneidade;

e) - a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do contratado;

f) - pelo atraso nos fornecimentos, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



cominações cabíveis: multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo estabelecido;

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

16.1 - arcar com todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

16.2 - as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Prêmio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

16.3 - a indenização por danos à PREFEITURA e a terceiros.

16.4 - A CONTRATADA deverá realizar os fornecimentos de acordo com as especificações e valores estabelecidos na proposta apresentada e homologada;

16.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 - fornecer todo e quaisquer produtos e materiais que for constatado a não conformidade com as especificações.

16.7 - Obedecer a todas as normas de segurança de pessoal definidas em Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Novo Oriente do Piauí (PI), 01 de março de 2024.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

F DINO DA SILVA COMERCIO - EPP

CNPJ Nº 44.351.494/0001-24

CONTRATADA

Testemunhas

CPF:

CPF: